



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021, proposta pelo Executivo Municipal, que visa adequar a legislação municipal aos termos da Emenda à Constituição nº 103/2019, que alterou o sistema de regime próprio de previdência social.

A *priori*, cumpre destacar a adequação em esboço, conhecida como “Reforma da Previdência”, trouxe novas regras para aposentadoria de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e pensões de seus dependentes, estabelecendo ainda prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar para os servidores que recebam remuneração acima do teto do Regime de Previdência Social juntos aos Entes Federados.

E assim, resta ainda a necessidade de compatibilizar a concessão de benefícios previdenciários à capacidade econômica do Município de Aracruz/ES, garantido sustentabilidade a longo prazo do Regime Próprio.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL

Neste diapasão, em conformidade com o artigo 47, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão Especial, matérias que digam respeito estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara, em assuntos de reconhecida relevância, corroborado pelo artigo 144 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão Especial.

III – DO MÉRITO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, traz fundamentação tendo a finalidade de estabelecer uma nova lógica, sendo mais sustentável e justa de funcionamento para a previdência social, evitando custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas, e permitindo a construção de um novo modelo que fortaleça a poupança e o desenvolvimento no futuro.

Necessário destacar que a presente Proposta visa garantir os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a coisa julgada do regime próprio dos servidores, evitando assim eventuais perdas que poderiam vir a acontecer.

Sendo necessário destacar que tais adequações devem obedecer o prazo legal, instituído no art. 9º, §6º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que aduz:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.”

Noutro giro, constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno desta Câmara Municipal de Aracruz/ES, quer quanto à iniciativa, quer quanto à forma de encaminhamento à Casa de Leis, não havendo aparente afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal.

Por fim, verifica essa Relatoria que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica se coaduna ao regramento legal, cumprindo o que estabelece a legislação pátria e, no mérito, revela-se conveniente e oportuna para o Município, merecendo acolhimento.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a matéria em tela não padece de aparentes vícios regimentais, legais ou constitucionais, razão pela qual **VOTO PELA APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021, pelas razões elencadas.

Aracruz/ES, 02 de setembro de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

RELATORA